

Plano Completo | Protecção Financeira Crédito Pessoal

Monofolha Comercial | Características da Protecção
Apólice nº C38040

1. Coberturas da Protecção

- a) **Morte (“M”)** – Cobertura no âmbito da qual, em caso de Morte da Pessoa Segura, a MetLife pagará à Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A., o capital seguro correspondente ao montante em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do Contrato de Crédito, até ao limite do capital máximo garantido.
- b) **Morte Beneficiário Secundário (“MBS”)** – Entende-se por “MBS”, a Morte da Pessoa Segura por Acidente. Em caso de MBS, a MetLife pagará ao Beneficiário Secundário, a ser designado pela Pessoa Segura, um capital correspondente a 100% do valor em dívida existente à data da ocorrência do sinistro, de acordo com o plano de amortização do Contrato de Crédito até ao limite do capital máximo garantido.
- c) **Invalidez Absoluta e Definitiva (IAD)** – a incapacidade que, após completa consolidação, decorrido um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a Pessoa Segura de exercer qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida.
- d) **Incapacidade Total Temporária (“ITT”)** – a impossibilidade física total e temporária da Pessoa Segura, de exercer a sua profissão habitual, em consequência de doença ou acidente, e que seja susceptível de constatação médica;
- e) **Hospitalização (“H”)** – estadia da Pessoa Segura num hospital em virtude de doença ou acidente, por um período superior a 24 horas completas;
- f) **Desemprego (“D”)** – situação da Pessoa Segura que, ocupando um emprego permanente por conta de outrem (em que a Pessoa Segura se obriga, mediante uma remuneração, a prestar a sua actividade profissional, como trabalhador dependente, a uma entidade empregadora, sob a autoridade e direcção desta, mediante contrato individual de trabalho sem termo, estando a Pessoa Segura inscrita na Segurança Social) passa para uma situação de inexistência total e involuntária de emprego, estando com capacidade e disponibilidade para o trabalho, comprovada através de inscrição no Centro de Emprego da área de residência, desde que não tenha recusado emprego alternativo.

2. Prémio | Taxa de prémio mensal a aplicar ao valor do capital em dívida

Taxa Mensal Total = 0,35% (inclui impostos à taxa legal em vigor). O prémio é calculado com base no capital em dívida do Contrato de Crédito, a que está associado, na data de adesão ao Seguro.

3. Condições de Elegibilidade

- a) Ter mais de 18 anos e menos de 65 anos de idade;
- b) Ser residente em Portugal;
- c) Ter uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não;
- d) Nos últimos 12 meses, não ter estado, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 dias consecutivos ou não;
- e) Não estar actualmente sujeito a controlo ou acompanhamento médico regular por razão de doença ou acidente;
- f) Caso seja trabalhador por conta de outrem: não se encontrar em situação de período experimental e possuir um contrato de trabalho sem termo, com a mesma entidade, há pelo menos 12 meses consecutivos, com um mínimo de 30 horas semanais, estando inscrito na Segurança Social, e desconhecendo uma possível situação de desemprego, suspensão com ou sem perda de retribuição, licença ou situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma;
- g) Encontrar-se de boa saúde.

4. Coberturas, capitais, prazos, franquias e carência

Cobertura: Risco coberto;

Capital Seguro: Montante máximo coberto;

Prazo máximo: Máximo de indemnização;

Período de franquia: Diferimento inicial das garantias;

Período de carência: Período em que, imediatamente após a adesão ao Contrato, não existe direito a indemnização.

Cobertura	Capital Seguro	Prazo Máximo	Período de Franquia	Período de Carência
Morte	100% do capital em dívida até ao montante máximo de 20.000€	N/A	N/A	N/A
Morte Beneficiário Secundário	100% do capital em dívida até ao montante máximo de 20.000€	N/A	N/A	N/A
Invalidez Absoluta e Definitiva	100% do capital em dívida até ao montante máximo de 20.000€	N/A	N/A	N/A
Incapacidade Total Temporária	100% do valor da prestação mensal até ao máximo de 600€	12 meses	30 dias (franquia Relativa)	1 mês
Hospitalização (Trabalhadores por Conta Própria)	100% do valor da prestação mensal até ao máximo de 600€	12 meses	5 dias (franquia Relativa)	1 mês
Desemprego (Trabalhadores por Conta de Outrem)	100% do valor da prestação mensal até ao máximo de 600€	12 meses	30 dias (franquia Relativa)	3 meses

Período de requalificação - ITT, D e H (antes do cliente atingir o montante máximo): 6 meses. Entre sinistros de ITT, desde que decorrentes de uma mesma causa, este período não se aplica. As garantias de ITT e H não são acumuláveis.

Qualquer montante a título de entrada inicial / 1ª renda, bem como eventuais taxas ou juros, não serão reembolsáveis.

5. Exclusões

1. Em caso de Morte, a MetLife cobre todos os riscos de morte, independentemente das circunstâncias, causas ou locais, sendo excluídos os seguintes riscos: a) O suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura; b) Os riscos de navegação aérea em que se utilize um avião sem certificado de navegabilidade válido ou conduzido por piloto não munido do respectivo brevet, ou não autorizado legalmente a pilotar a aeronave em causa; c) Os riscos de pára-quedismo de participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, suas tentativas e ensaios preparatórios, bem como voos experimentais; d) O risco de guerra civil ou internacional, tenha ou não sido formalmente declarada; e) Os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza; f) Os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública; g) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva; h) Os riscos decorrentes de acto criminoso de que a Pessoa Segura seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado; i) Os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da Pessoa Segura sob o efeito de álcool, desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos; j) O risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada antes da entrada em vigor da adesão, que a Pessoa Segura tivesse declarado na Proposta, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da Pessoa Segura e que esta não tivesse declarado na Proposta. k) O risco resultante da prática profissional ou amadora de desportos perigosos.

2. Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva

A MetLife garante todos os riscos de Invalidez Absoluta e Definitiva, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos no número anterior e nos casos a seguir indicados: a) Tentativa de suicídio da Pessoa Segura, ou de qualquer acto intencional da Pessoa Segura que lhe causa a invalidez; b) Invalidez parcial pré-existente, ou seja a invalidez resultante do agravamento de uma invalidez parcial já existente à data de adesão da Pessoa Segura ao Contrato; c) Gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidades e esterilidade; d) Doenças do foro psicopatológico, salvo se a Pessoa Segura estiver hospitalizada; e) Qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

3. Em caso de Incapacidade Total Temporária

A MetLife garante todos os riscos de Incapacidade Total Temporária da Pessoa Segura, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos no número anterior e nos números a seguir indicados: a) Incapacidade resultante da prática profissional ou amadora de desportos, desde que integrada em campeonatos e respectivos treinos, bem como caça a animais ferozes, desportos de Inverno, boxe, karaté e outras artes marciais, pára-quedismo, tauromaquia, alpinismo, espeleologia, provas de velocidade em veículos motorizados e outros desportos análogos na sua perigosidade; b) Incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade; c) Incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico, salvo se a Pessoa Segura estiver hospitalizada; d) Incapacidade devida a qualquer patologia ao nível da coluna vertebral; e) Incapacidade resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura ou de qualquer outro acto intencional da sua parte; f) Incapacidade da Pessoa Segura que se encontra sem actividade profi-ssional remunerada; g) Incapacidade resultante de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da Adesão ou de qualquer doença já existente na data de efeito da cobertura ou do agravamento de uma invalidez parcial devida a doença ou acidente já existente à data de adesão da Pessoa Segura ao Contrato h) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

4. Em caso de Hospitalização – Trabalhadores por Conta Própria

A MetLife garante todos os riscos de Hospitalização da Pessoa Segura, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos excluídos em 5.1. e nos números a seguir indicados decorrentes de hospitalização: a) Por acidente ocorrido ou doença contraída, ou iniciada, antes da entrada em vigor da Apólice; b) Por doenças directa ou indirectamente atribuídas ao vírus HIV e/ou doenças relacionadas com este, incluindo a SIDA; c) Para convalescença, estadia em termas, asilos, casas de repouso, residências ou instituições similares; d) Por afecção lombar ou dorsal, no caso de ausência de evidência patológica; e) Por gravidez e suas complicações secundárias, parto de qualquer tipo, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade; f) Por factos ou acidentes provocados intencionalmente pela Pessoa Segura ou por tratamentos não prescritos por um médico, bem como as consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos que não sejam estritamente necessários para a cura de uma doença ou acidente; g) Por qualquer acidente ou doença sofridos pela Pessoa Segura sob o efeito de qualquer droga ou álcool;

h) Por operações de cirurgia estética ou cosmética que não sejam consequências de acidente ou doença cobertos pela Apólice; j) Por acidentes ocorridos aos membros das forças de segurança como consequência de uma acção violenta em que participem no cumprimento do seu dever; k) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

5. Em caso de Desemprego - Trabalhadores por Conta de Outrem

A MetLife garante os riscos de Desemprego, independentemente das circunstâncias, causas ou lugares, excepto nos casos a seguir indicados: a) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, notificado, quer se trate de decisão final ou de mera intenção, anteriormente à data de produção de efeito do seguro ou dentro do período de carência da cobertura; b) Situação de reforma, antecipação de reforma ou pré-reforma, mesmo estando a receber subsídio de desemprego; c) Revogação do contrato de trabalho por mútuo acordo entre as partes, mesmo no caso de permitir a atribuição de subsídio de desemprego; d) Resolução do contrato de trabalho por qualquer uma das partes, no período experimental; e) Denúncia ou resolução por iniciativa do trabalhador, ainda que justificada por justa causa; f) Desemprego, qualquer que seja a sua causa, desde que a Pessoa Segura:

- esteja a trabalhar no estrangeiro, durante um período superior a 30 dias consecutivos em cada ano; ou
- não possua contrato de trabalho ao abrigo da lei portuguesa; ou
- não possua licença para exercer uma profissão em território nacional; ou
- não tenha direito a receber prestações sociais/subsídios por parte do Estado Português;

g) Desemprego sazonal, normal na actividade desenvolvida; h) Desemprego causado por actos ilícitos ou quaisquer outros motivos que constituam justa causa de despedimento do trabalhador; i) Desemprego seguido de actividade profissional por conta própria; j) Desemprego seguido de emprego parcial, a termo ou temporário; k) A Pessoa Segura é titular, na data em que fica desempregada, de um contrato de trabalho a termo ou de um contrato de trabalho sem termo, com a mesma entidade, com uma duração inferior a 12 meses consecutivos, com um horário semanal inferior a 30 horas e que não esteja inscrito na Segurança Social; l) Qualquer sinistro ocorrido dentro do período de carência.

6. Em caso de Morte Beneficiário Secundário

Todas as exclusões previstas para a cobertura de Morte.

6. Cessação das Coberturas

As coberturas das Apólices cessarão automaticamente sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências: a) Na data do 70º aniversário da Pessoa Segura, para a cobertura de M e MBS; b) Na data do 67º aniversário da Pessoa Segura, para H; c) Na data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos em que estiver previsto no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de IAD, ITT e D; d) Morte ou IAD da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos da Apólice; e) Sempre que atingido o limite do capital máximo garantido; f) Por cessação do Contrato de Crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia; g) Por cessação da Adesão.

7. Beneficiário

Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à UNICRE- Instituição Financeira de Crédito S.A., na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato, salvo no caso da prestação prevista para a cobertura de Morte Beneficiário Secundário (“MBS”), que será liquidada ao beneficiário secundário, nos termos do Contrato.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.



UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Rua General Firmino Miguel, 6B, piso -1, 1600-300, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º. 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em www.asf.com.pt actuando, no presente contrato, como Agente de Seguros.

A MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal conferiu poderes necessários à UNICRE para apresentar e propor a celebração de contratos de seguro e autorizou à Unicre o recebimento de prémios de quaisquer seguros por si mediados directamente ou através dos seus agentes. A UNICRE não assume a cobertura de riscos.

MetLife Europe d.a.c. - Sucursal em Portugal e a MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal, registadas na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 980479436 e 980479428, respectivamente, ambas com sede na Av. da Liberdade, 36 – 2º, 1269-047 Lisboa. Sede social em 20 on Hatch, Lower Hatch Street, Dublin 2, Irlanda. A MetLife Europe d.a.c. e a MetLife Europe Insurance d.a.c. (ambas utilizando a marca MetLife) estão autorizadas pelo Central Bank of Ireland e estão sujeitas a uma supervisão limitada da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF). O Unibanco Seguros é a marca dos serviços de seguros da UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.